

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **NOIZ PROJETO SOCIAL**

Matrícula da PJ: **278908** CNPJ: **33.764.799/0001-41**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

rramos@jroliveira.com.br

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2023.

RAFAELA OLIVEIRA RAMOS
Contadora
CRC: RJ 99536/O-6



(*) OBS:1)Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2)O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ESTATUTO SOCIAL REFORMADO DO NÓIZ PROJETO SOCIAL

CAPÍTULO I – NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação NÓIZ PROJETO SOCIAL, fica instituída esta entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, e sem distinção de nacionalidade, sexo, credo político ou religioso, raça ou cor ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, pluralidade e da eficiência, de caráter filantrópico, fundada no dia 29 de Maio de 2019 e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II – DA SEDE

Art. 2º - O NÓIZ PROJETO SOCIAL com sede e foro a Avenida Cidade de Deus, S/N – Rua da Esperança, casa 120, Cidade de Deus – Rio de Janeiro – CEP: 22773-200. Tem abrangência em sua atuação, em todo território nacional e representa em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão coletiva e gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da lei vigente no local da prestação de serviços e deste Estatuto, podendo estender suas atividades, inclusive, abrindo estabelecimento em outros municípios e estados, bem como, se associar ou filiar a instituições nacionais ou estrangeiras de fins não econômicos, desde que cada um deles tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art. 3º - O prazo de duração NÓIZ PROJETO SOCIAL é indeterminado.

Art. 4º - O NÓIZ PROJETO SOCIAL tem um Regimento Interno que foi elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva, a qual disciplina o seu funcionamento.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O NÓIZ PROJETO SOCIAL é uma entidade de caráter cultural e social que tem por finalidade buscar melhorias das condições de vida da comunidade carente, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento e o bem estar de toda a comunidade, bem como apoiar e desenvolver ações que visem à educação, o alcance social, esportivo, artístico-cultural, ambiental e beneficente que sirvam ao interesse da coletividade, todos na forma e condições estabelecidas em dispositivos legais municipais, estaduais e federais, voltadas para o atendimento, orientação, educação, apoio ou qualquer outra atividade similar voltada e direcionada para crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, bem como para o desenvolvimento socioeconômico do Município do Rio de Janeiro, gerando oportunidades e melhorias na qualidade de vida do cidadão.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, o NÓIZ PROJETO SOCIAL poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I – A prestação de serviços na área cultura, educação, esporte, assistência social e saúde;
- II – Fomentar atividades culturais, projetos de educação, meio ambiente e socioassistencial;
- III – Formação de recursos humanos para atuação em projetos sociais;
- IV – Atuar na divulgação de idéias e na articulação cultural;
- V – Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias e projetos interligado aos seus objetivos;
- VI – Fomentar a criação de redes de parceiros para desenvolver as diversas etapas de pesquisa, desenvolvimento e aplicação de recursos em projetos culturais e programas sociais;
- VII – Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias sociais;
- VIII – Ser mantenedora e promover a educação em diversos níveis;
- IX – Criar e/ou executar projetos de cunho socioassistencial, cultural e educacional;
- X – Estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultorias técnicas de alto nível, para concepção de projetos de natureza técnica, assistencial, cultural e educacional;
- XI – Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras, eventos em geral e estudos no país e no exterior;
- XII – Desenvolver e executar programas de educação continuada;
- XIII – Incentivar e se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e administrativos, por meio eletrônico, de publicação de periódicos, livros, softwares, meios digitais e outros recursos;



1

- XIV – Fazer parcerias com órgãos públicos e privados possibilitando o desenvolvimento, aplicação, gerenciamento e implantação de pólos avançados de unidades e projetos, nas áreas de cultura e educação;
- XV – Desenvolver programas e parcerias com instituições de ensino para estágios, estudos, aperfeiçoamentos, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias e projetos que visem uma melhor qualidade de vida e capacitação;
- XVI – Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com a finalidade de viabilizar a execução dos seus objetivos;
- XVII – Obter de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, subvenções e doações, inclusive em valores, destinadas a consecução dos seus objetivos sociais;
- XVIII – Participar de conselhos e fóruns e outros coletivos de interesses transversais;
- XIX – Fazer a gestão ou cogestão de equipamentos públicos e privados nas áreas de assistência social, esporte, cultura, saúde e educação;
- XX – Defender o ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, assegurar o direito à assistência social através da LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e apoiar o fortalecimento do SUS – Sistema Único de Saúde e do SUAS – Sistema Único da Assistência Social;
- XXI – Promoção ao voluntariado;
- XXII – Desenvolver junto aos atendidos, o trabalho manufaturado e a produção artesanal de produtos para desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XXIII – Viabilizar a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XXIV – Promover, organizar, coordenar ou apoiar de qualquer forma, programas projetos e propostas, visando à prevenção ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos, assistência a seus familiares e a reinserção social;
- XXV – Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, fazer a publicação de informativos, de material de apoio a projetos de educação; e
- XXVI – Promoção de práticas esportivas para fins recreativos e educativos.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º - O **NÓIZ PROJETO SOCIAL** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV – ASSOCIADOS

Art. 7º - O **NÓIZ PROJETO SOCIAL** é constituído por número ilimitado de associados, podendo se associar maiores de 18 (dezoito) anos, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, contribuintes e colaboradores, onde todos deverão se comprometer a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

§ 1º - São Fundadores, os associados eleitos e empossados na Assembléia Geral de fundação do **NÓIZ PROJETO SOCIAL**, atribuindo-lhe o direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

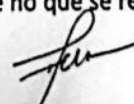
§ 2º - São Associados Efetivos, as pessoas que contribuíram grandiosamente para associação e foram reconhecidas e admitidas por aprovação unânime da Diretoria Executiva, passando a ter o direito de votar e se ser votado nas Assembléias Gerais, sendo declarados por Resoluções Administrativas, passando a ter os mesmos direitos associativos dos fundadores.

§ 3º - São Associados Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participam e contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.

§ 4º - São Associados Colaboradores: pessoas admitidas no quadro de associados após a fundação, com direito a voz, porém sem direito a votar e ser votado nas Assembléias, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

§ 5º - São considerados associados beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas, ou instituições, que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação, não tendo direito a voto, não podendo ser votados, salvo se pertencerem à categoria de titulares.

Art. 8º - Os associados, independente de suas categorias, não respondem individual e/ou pessoalmente pelos compromissos do **NÓIZ PROJETO SOCIAL**, mas são responsáveis para com ele e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação de lei, ou deste Estatuto, inclusive no que se referir às despesas que deturpem as finanças do **NÓIZ PROJETO SOCIAL**.



2



CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

§ 1º - dos Fundadores e Efetivos:

- I - participar de todas as atividades associativas.
- II - propor, discutir e votar matérias nas Assembléias;
- III - representar e oferecer sugestões à Presidência e diretorias, no interesse dos associados;
- IV - requerer formalmente esclarecimentos à Presidência e Diretoria Executiva, sobre assuntos referentes à Administração da Associação;
- V - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VI - apresentar propostas, programas e projetos de ação para **NÓIZ PROJETO SOCIAL**;
- VII - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VIII - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- IX - ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- X - indicar à Diretoria Executiva, novos associados;
- XI - recorrer à Assembléia Geral e Extraordinária contra atos da Presidência e Diretoria Executiva.
- XII - votar na aplicação de penalidades, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º - dos outros Associados:

- I - gozar dos benefícios oferecidos **NÓIZ PROJETO SOCIAL** na forma e prazos previstos neste Estatuto definido pela Diretoria;
- II - utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, gratuitos e os mediante pagamento correspondente definido pela Diretoria;
- III - recorrer às Assembléias Gerais nos casos de recursos e decisões de seus interesses e/ou de outrem, além dos interesses da Associação, em conformidade com o Regimento Interno;
- IV - propor e discutir matérias nas Assembléias, podendo votar se for benemérito;
- V - oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse dos associados;
- VI - solicitar formalmente esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre assuntos referentes à administração da associação;
- VII - participar de todas as atividades da associação, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º - São deveres dos associados, independentemente da categoria:

- I - observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **NÓIZ PROJETO SOCIAL** e difundir seus objetivos e ações;
- III - prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;
- IV - comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação;
- V - comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;
- VI - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- VII - recolher mensalmente a contribuição social de acordo com a categoria;
- VIII - prestar esclarecimento quando solicitado;
- IX - defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- X - denunciar quaisquer irregularidades verificadas dentro da Associação.

Art. 11º - As contribuições dos associados, independentemente de sua categoria, serão fixadas e regulamentadas pela Diretoria em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E PENALIDADES

Art. 12º - A admissão dos associados se dará após preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, devendo se aprovado, assinar termo associativo:



I – Concordando com o presente estatuto e expressar, em sua atuação fora da Associação, os princípios nele definidos;

II – Comprometendo-se a manter a idoneidade moral e reputação ilibada; e

III – Assumindo o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 13º - Os candidatos ao quadro de associados, ou aqueles que desejarem retirar-se do mesmo, deverão formular o seu pedido por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o qual será homologado tanto o pedido de admissão como de demissão.

Art. 14º – A admissão de associados colaboradores serão requeridas e analisadas por meio de formulário próprio “Requerimento de Associação” pelo interessado e, no caso de aprovação da Diretoria Executiva, processar-se-á ao recolhimento da respectiva contribuição mensal.

§ 1º - A proposta de admissão de associado colaborador considerar-se-á aceita pelo **NÓIZ PROJETO SOCIAL**, caso a Diretoria Executiva nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua apresentação, não a rejeitar, não estando obrigada a motivar a recusa.

§ 2º - A proposta de admissão recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos 6 (seis) meses pelo menos, da rejeição.

Art. 15º - Em caso de falecimento, incapacidade, renúncia, ausência, ou insolvência de Associados ou residentes, o Regimento Interno regulamentará sua eventual substituição.

Art. 16º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Art. 17º - A penalidade de suspensão ou a de exclusão de qualquer Fundador, Associado ou Colaborador, será admissível havendo justa causa configurada nas seguintes hipóteses:

I - por morte;

II- incapacidade civil não suprida;

III- não pagamento das contribuições associativas que venham a ser fixadas;

IV- violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;

V – conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação;

VI – difamação ou desonrosa e depreciativa referência à Associação, seus membros, associados ou objetivos;

VII – falta de pagamento de 3 (três) contribuições associativas consecutivas.

§ 1º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 2º - A falta de pagamento de 1 (uma) contribuição associativa acarreta a suspensão imediata dos direitos do associado em mora, independentemente de aviso prévio, até que seja efetivado o pagamento regularizando a sua situação.

§ 3º - Fica assegurado ao associado o prévio exercício de direito de defesa junto ao Conselho Fiscal, devendo a exclusão ser homologada em Assembléia Geral.

Art. 18º - O reingresso do associado, com exclusão da hipótese do artigo anterior, inciso VII, só ocorrerá a juízo da Diretoria Executiva, desde que haja motivos a ensejar sua readmissão.

Art. 19º - As penas de acordo com a gravidade das faltas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, ouvido, previamente o interessado, garantindo-se-lhe o direito de ampla defesa e contraditório junto ao Conselho Fiscal e poderão constituir-se em:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – eliminação do quadro associativo da Associação.

§ 1º – O associado suspenso não usufruirá dos benefícios da classe conforme artigo 9º pelo período de pena.

§ 2º - A pena de suspensão aplicada não excederá a 3 (três) meses, cabendo recurso com pleito de efeito suspensivo á primeira Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados ma ciência da decisão.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - O **NÓIZ PROJETO SOCIAL** será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 21º - A Diretoria Executiva é órgão de administração e deliberação administrativa do **NÓIZ PROJETO SOCIAL** sendo suas decisões tomadas em reunião por maioria simples, através de Resoluções Administrativas, cabendo a cada Dirigente um voto.

Art. 22º - A Diretoria Executiva compõem de:



- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente Administrativo e
- III – Vice-Presidente Financeiro.

Art. 23º - Compete a Diretoria Executiva, coletivamente:

- I – dirigir a associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e seus associados;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III – representar e defender os interesses dos associados;
- IV – elaborar o orçamento anual;
- V – apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI- admitir e penalizar associados;
- VII – autorizar despesas;
- VIII – resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que necessárias ao Estatuto;
- IX – elaborar o regimento Interno por Resoluções Administrativas;
- X – criar e revogar a constituição de Diretorias Adjuntas, nomeando e/ou destituindo os respectivos Diretores e formular as respectivas competências;
- XI – instituir comissões especiais e atribuir, quando necessário, funções ocasionais e outros;
- XII – deliberar sobre a abertura de estabelecimentos em outros estados e regiões, bem como, se associar a instituições nacionais e estrangeiras;
- XIII – fazer publicação no sítio eletrônico do **NÓIZ PROJETO SOCIAL**, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- XIV – Instituir o valor de contribuição associativa.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente.

Art. 24º - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar ato de liberalidade à custa do **NÓIZ PROJETO SOCIAL**.

Art. 25º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, pelo exercício das atribuições estatutárias, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitando como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

Art. 26º - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que incorrer em:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- II – violação do Estatuto;
- III – abandono do cargo assim considerado pela ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 1º - A perda do mandato será definida em Assembléia Geral assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos membros não acusados da Diretoria da Associação.

Art. 27º - Os membros da Diretoria serão empossados mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas da Associação.

Art. 28º - São órgãos de deliberação, fiscalização e direção da Associação:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Assembléia Geral;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 29º - O Presidente do **NÓIZ PROJETO SOCIAL** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação deverá assumir as seguintes atribuições:

- I – coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do **NÓIZ PROJETO SOCIAL**;
- II – celebrar convênios e realizar a filiação da Associação às instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III – dirigir e representar o **NÓIZ PROJETO SOCIAL** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir advogados para fins que julgar necessário;
- IV – convocar os associados para a realização da Assembléia Geral;



- V – juntamente com o vice-presidente Financeiro, abrir conta corrente, autorizar pagamentos e movimentação de recursos financeiros da Associação, assinar cheques e documentos contábeis;
- VI – visar livros e documentos da Associação;
- VII – gerir o patrimônio da Associação;
- VIII – admitir e demitir funcionários e estagiários;
- IX – coordenar a execução das tarefas administrativas submetidas ao conhecimento dos associados;
- X – representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- XI – encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre balancetes e balanços anuais;
- XII – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação;
- XIII – elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- XIV – propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- XV – propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XVI – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- XVII – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XVIII – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XIX – convocar assembléias Ordinárias e Extraordinárias; e
- XX – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I – substituir o Presidente ou o Vice-Presidente Financeiro em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe cometer;
- II – redigir ou fazer redigir toda correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III – ter sob a guarda o livro de presença de Assembléias e de reuniões da Diretoria Executiva, bem como todas as atas realizadas pelo **NÓIZ PROJETO SOCIAL**;
- IV – secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar os relatórios das atividades, a fim de apresentá-los aos associados;
- V – organizar e ter sob a sua responsabilidade os arquivos da Secretária;
- VI – emitir carteira de associado;
- VII – manter atualizados os livros da Associação; e
- VIII – ser o responsável pelos Recursos Humanos e a contratação de funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Art. 31º - Compete ao Vice Presidente Financeiro:

- I – ter sob a sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- II – arrecadar contribuições associativas e demais rendas da Associação, assinando os recibos;
- III – ser o responsável conjuntamente com o Presidente pela abertura de contas, assinatura de cheques e movimentação bancária;
- IV – ter sob a sua guarda o livro caixa e a escrituração fiscal;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes e o balanço anual;
- VI – fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- VII – substituir o vice-presidente administrativo em sua falta ou impedimento; e
- VIII – elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA ADJUNTA

Art.32º – A Diretoria Executiva do **NÓIZ PROJETO SOCIAL** poderá criar Diretorias Adjuntas, sendo estes Diretores nomeados por Resoluções Administrativas, para o exercício de funções e competências, podendo a qualquer tempo ser extinta ou/o seu Diretor substituído, de acordo com os interesses da associação.

Parágrafo único – É permitido o acúmulo de funções nas Diretorias Adjuntas.



CAPÍTULO IX – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.33º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.34º- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, por convocação da Diretoria Executiva, mediante requerimento garantido de 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, para deliberarem privativamente sobre os seguintes temas:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II– destituir os membros que ocuparem os cargos eletivos, sempre que os interesses associativos e sociais o exigirem;

III – alterar e reformar o Estatuto;

IV – deliberar sobre os casos omissos e não previsto neste Estatuto;

V – deliberar sobre o relatório anual de atividades da Associação;

VI – deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, relativa ao período imediatamente anterior, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

VII – decidir em grau de recurso os casos de exclusão dos associados, ocasião em que será franqueada a participação do associado, sendo garantido a todos os associados o direito a se manifestar formalmente na defesa de seus direitos;

VIII – homologar exclusão dos associados;

IX – revogar as resoluções administrativas da Diretoria Executiva nocivas aos interesses da Associação;

X – deliberar sobre a dissolução e/ou extinção da Associação e decidir sobre destino do acervo associativo;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I,II, IX e X deste artigo é exigida deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, cujo quorum mínimo exigido para a instalação é 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados fundadores e colaboradores presentes em primeira convocação, estar presente maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto nas convocações seguintes, a teor da previsão do Código Civil pátrio.

§ 2º - As decisões da Assembléia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

§ 3º - As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão no primeiro trimestre do ano, para leitura do relatório do ano anterior e programação do exercício, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas e o balanço referente ao exercício findo;

Art. 35º - As Assembléias Gerais, seja esta Ordinária ou Extraordinária, serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e dar-se-ão através de edital afixado na sede social da Associação.

Parágrafo único - Com exceção das Assembléias relatadas nos incisos I, II, IX e X, qualquer outra assembléia, seja Ordinária ou Extraordinária, instalar-se em primeira convocação com a maioria dos associados, ou seja, 50% mais 1 (um), e em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

Art. 36º - A Assembléia poderá ser convocada:

I – pelo presidente da Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal, quando souber de grave desvio ou desrespeito a este Estatuto Social;

III – por 1/5 (um quinto) de seus associados, em condições de votar, mediante requerimento ao Presidente da Associação, necessariamente contendo o assunto a ser tratado.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais só terão validade, caso ao menos um dos membros da Diretoria Executiva, se faça presente.

Art. 37º - O edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter:

I – A denominação da Associação, acompanhada da expressão Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária;

II – O CNPJ da associação;

III – O dia, a hora e o local de sua realização;

IV – A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações da pauta;

V – A data da convocação e

VI – Assinatura do responsável pela convocação.

Art. 38º - Nas deliberações da Assembléia Geral será observado o princípio da singularidade de voto, sendo vedada a representação por procuração;

Art. 39º - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação;

7

Art. 40º - Todo o ocorrido na Assembléia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada, ao final da Assembléia pelo presidente e secretário da mesma.

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

Art. 41º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, através da Assembléia Geral Extraordinária do **NÓIZ PROJETO SOCIAL**, convocada para esta finalidade, até 15 (quinze) dias antes do término do mandato em vigor.

§ 1º - A votação será aberta e havendo única chapa se dará por aclamação, pelo voto dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

§ 2º - havendo empate, será eleita à chapa em que o candidato a Presidente for associado a mais tempo.

§ 3º - a convocação das eleições será feita pelo Presidente do **NÓIZ PROJETO SOCIAL** e na sua vacância por outro membro da Diretoria ou ainda pelo Presidente do Conselho Fiscal. Quando a Diretoria e o Conselho Fiscal estiverem em vacância, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto poderá convocar Assembléia Geral de eleições, devendo para isso instituir uma Comissão Eleitoral.

§ 4º - No caso de vacância da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é o Presidente da Comissão Eleitoral que responderá interinamente pelo **NÓIZ PROJETO SOCIAL** até a posse dos eleitos.

Art. 42º - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa, sendo composta por 6 (seis) membros: I – 1 (um) Presidente; II – 1 (um) Vice-Presidente Administrativo; III – 1 (um) Vice-Presidente Financeiro; IV – 1 (um) Presidente do Conselho Fiscal, V – 1 (um) Secretário do Conselho Fiscal e VI – 1 (um) Relator do Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser associados e maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 2º - As inscrições de chapa deverão ser feita diretamente à Comissão Eleitoral do **NÓIZ PROJETO SOCIAL**, acompanhada da documentação exigida pelo Edital de Convocação de Eleição, sendo dado o recebido pela respectiva Comissão.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ou desistência de integrante, a chapa será inabilitada na integralidade.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) associados de qualquer categoria, que não podem integrar nenhuma chapa inscrita.

Art. 43º - O presidente da Comissão Eleitoral emitirá o Edital de Convocação de Eleição e fixará na sede, qualificando seus membros, Presidente, Secretário e Consultor, para dirigir os trabalhos de inscrição, validação, impugnação e recursos, bem como todo o processo eleitoral, e em havendo dúvidas ou controvérsia caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de ser efetivado o mesmo, decidir sobre a questão, porém as impugnações já efetivadas, não poderão motivar uma segunda contestação.

Parágrafo único - A posse dos eleitos será feita na mesma Assembléia Geral que os elegeram.

Art. 44º - A posse dos eleitos será feita na mesma Assembléia Geral que os elegeram.

Parágrafo único - É a Comissão Eleitoral que irá dirigir os trabalhos da Mesa da Assembléia Geral Extraordinária de Eleições, devendo o Presidente da Comissão Eleitoral empossar Diretores executivos e Conselheiros fiscais, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, sendo esta Comissão desfeita ao término desta Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI – CONSELHO FISCAL

Art. 45º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da entidade e será composto de 3 (três) membros: Presidente, Secretário e Relator, ambos de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, ou seja, 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 46º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, somente por convocação do Presidente da entidade.

Art. 47º - Compete ao Conselho Fiscal coletivamente:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO oferecendo ressalvas que julgarem necessárias;

II – requisitar ao Vice Presidente Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

III – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação sempre que necessário;



III – comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessários;

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade;

V – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando for de sua competência; e

VII – receber denúncia, analisar e dar parecer em caso de exclusão de associados;

Art. 48º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II – convocar a Assembléia Geral; e

III – assinar pareceres conjuntamente.

Art. 49º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

I – secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;

II – ser o responsável pela guarda dos documentos, pareceres e atas do Conselho Fiscal; e

III – assinar pareceres conjuntamente.

Art. 50º - Ao Relator do Conselho Fiscal compete:

I – fazer os relatórios e análise previa dos balancetes, balanços, relatório financeiro-contábil;

II – analisar denúncia e fazer o parecer técnico em caso de exclusão de associados; e

III – assinar parecer conjuntamente.

Art. 51º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro para análise de contas do ano findo e emissão de respectivo parecer e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do **NÓIZ PROJETO SOCIAL**, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício o Vice Presidente Financeiro apresentará o levantamento contábil do **NÓIZ PROJETO SOCIAL**, apresentando-se um balanço geral, que será submetido ao Conselho Fiscal para devido parecer.

CAPÍTULO XII – PATRIMÔNIO

Art. 52º - Os patrimônios do **NÓIZ PROJETO SOCIAL** constituem-se de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doações.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após manifestação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do **NÓIZ PROJETO SOCIAL**, só

poderão ser utilizados para realização de seus objetivos, bem como será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

§ 3º - O **NÓIZ PROJETO SOCIAL** fará a adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 53º - O **NÓIZ PROJETO SOCIAL** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Art. 54º - O **NÓIZ PROJETO SOCIAL** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

CAPÍTULO XIII – FONTE DE RECURSOS

Art. 55º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **NÓIZ PROJETO SOCIAL** para a realização de seus objetivos poderão ser obtidos por:

I – provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos, aplicações financeiras e outras;

II – contribuições associativas e doações financeiras que lhe forem feitas;

III – provenientes da prestação de serviços;

IV – contribuições, subvenções ou auxílio de órgão ou entidade privada ou pública nacional ou internacional;

V – por qualquer fonte de receitas, relacionada com a consecução dos objetivos sociais, e/ou que revertam em proveito de seus objetivos.

§ 1º – Para realização dos serviços a que se refere o inciso III deste artigo, poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas.

§ 2º - O **NÓIZ PROJETO SOCIAL** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO XIV – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56º - O **NÓIZ PROJETO SOCIAL** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais; em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Parágrafo único - A prestação de contas da Associação observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Art. 57º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 58º - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação instruídos com os seguintes documentos:

- I – relatório anual de execução de atividades;
- II – demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução;
- III – extrato da execução física e financeira;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – balanço patrimonial;
- VI – demonstração das mutações do patrimônio social;
- VII – notas explicativas das demonstrações contábeis;
- VIII – parecer e relatório da auditoria, se for o caso.

CAPÍTULO XV – DA DISSOLUÇÃO

Art. 59º - No caso de dissolução e/ou extinção do **NÓIZ PROJETO SOCIAL**, o remanescente líquido do seu patrimônio será destinado à entidade congênere, de fins não econômicos, escolhida pela Assembléia Geral que tiver decidido pela dissolução e/ou extinção, obedecendo ao quorum mínimo no Estatuto Social.

Parágrafo único- Caso o **NÓIZ PROJETO SOCIAL** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria com o Poder Público, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de aprovação de sua dissolução e/ou extinção por seus associados.

CAPÍTULO XVI – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 60º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º - Os Associados, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos do **NÓIZ PROJETO SOCIAL**, somente administradores, quando não obtiverem aprovação da Assembléia Geral.

Art. 63º - O **NÓIZ PROJETO SOCIAL** exercerá suas atividades em consonância com este Estatuto podendo-se valer de convênios e/ou contratos com instituições congêneres para a realização de seus fins.

Parágrafo único - O **NÓIZ PROJETO SOCIAL** poderá contratar consultores e auditores externos.

Art. 64º - O **NÓIZ PROJETO SOCIAL** não poderá conceder aval, fiança ou outra forma de garantia que envolva responsabilidade ou patrimônio, salvo no que se relacionarem as transações e negócios de seu próprio e particular interesse e vinculados aos seus objetivos e fins.

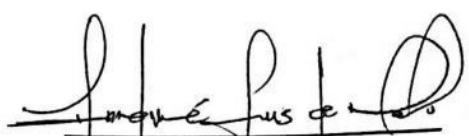
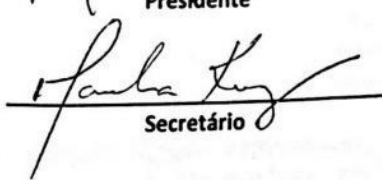
Art. 65º - A Associação deverá obrigatoriamente manter atualizado:


- I – livro e/ou arquivo digital de matrícula de associados;
- II – livro e/ou arquivo digital de atas de reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- III – livro de presenças dos associados em Assembléias;
- IV – livro caixa e de escrituração fiscal;
- V – outros livros exigidos Por lei; e



VI - demais dados importantes para administração em arquivo digital.
Art. 66º - O NÓIZ PROJETO SOCIAL será regido pelo seu Estatuto Social, pelo Regimento Interno, por Resoluções da Diretoria e pelas deliberações da Assembléia Geral, que deverão ser disponibilizados para consulta dos associados, mediante solicitação na sede do NÓIZ PROJETO SOCIAL.
Art. 67º - O presente Estatuto reformado começara a vigorar imediatamente após a aprovação.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2023.


Presidente

Secretário

Visto: 
OAB/RJ
143.046
OAB/RJ





Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 093245-278908


202304171204301 04/05/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN29904 YKQ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

